
TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

CELEBRADO ENTRE

**2B CAPITAL – BRASIL CAPITAL DE CRESCIMENTO I – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

e

VANDERLEI RIGATIERI JUNIOR

e, como parte interveniente e anuente,

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

São Paulo, 19 de janeiro de 2026.

TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Por este “Terceiro Aditamento e Consolidação ao Acordo de Acionistas da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.” (“Terceiro Aditamento”), datado de 19 de janeiro de 2026, os abaixo assinados, doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” ou “Acionistas” e, individual e indistintamente, como “Parte” ou “Acionista”:

I. **2B CAPITAL – BRASIL CAPITAL DE CRESCIMENTO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº. 14.596.766/0001-95, neste ato representado, nos termos do seu regulamento, pelo seu gestor **2B CAPITAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar – Private Equity, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 07.063.675/0001-29 (doravante referidos, respectivamente, como “Fundo” e “Gestor”); e

II. **VANDERLEI RIGATIERI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olegário Mariano, nº 600 – casa, Jardim Guedala, CEP 05612-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.821.153-8, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 055.084.198-96 (“Vanderlei” ou “Fundador”)

e, como parte interveniente anuente:

III. **LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA 262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.917.486/0001-40 (“Companhia”),

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 17 de abril de 2017, o Sr. Vanderlei, o Sr. Francisco Sérgio Day de Toledo (“Sérgio”), a Bluemax Participações EIRELI (“Bluemax”) e a ST1 Participações Eireli (“ST1”) e o Fundo celebraram o acordo de acionistas da Companhia para: (a) estabelecer os princípios básicos que regerão a administração e os negócios da Companhia; (b) determinar os princípios e parâmetros que deverão ser observados pelas Partes e pela Companhia; e (c) regular certos assuntos de interesse comum das Partes com relação à Companhia, incluindo, sem limitação, o

exercício dos direitos de voto e restrições à transferência de ações de emissão da Companhia (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”);

B. Em 19 de fevereiro de 2021, o Sr. Vanderlei, o Fundo e o Sr. Sérgio celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia*” para alterar determinadas previsões do Acordo em razão do momento pela qual a Companhia se encontrava, qual seja, em preparação para obtenção de seu registro como companhia aberta perante a CVM e a sua listagem na B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A. (“B3”), no segmento de listagem do Novo Mercado (“Primeiro Aditamento”);

C. Em 12 de setembro de 2022, o Sr. Vanderlei, o Fundo e o Sr. Sérgio celebraram o “*Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia*” para refletir a saída do Sr. Sérgio e desvinculação de suas Ações do Acordo da Companhia (“Segundo Aditamento”);

D. Em 25 de agosto de 2025, o Fundo divulgou à Companhia e ao mercado que reduziu sua participação acionária no capital da Companhia, passando a deter participação correspondente a 20,29% (vinte vírgula vinte e nove por cento) na Companhia.

E. As Partes desejam celebrar um novo aditamento ao Acordo para alterar e atualizar determinadas previsões do Acordo, tendo em vista a redução da participação do Fundo, que regerão a relação entre as Partes e substituirão, para todos os efeitos, quaisquer acordos de acionistas celebrados anteriormente pelo Sr. Vanderlei e pelo Fundo, sempre com a interveniência e anuência da Companhia, ou por qualquer outro acionista a respeito das Ações.

ASSIM SENDO, as Partes, com a interveniência e anuência da Companhia, celebram este Terceiro Aditamento a fim de regular seus interesses diante da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, em conformidade com as disposições com o artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis à presente relação jurídica.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Terceiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Acordo ou no Primeiro Aditamento, exceto se de outro modo expressamente definido neste Terceiro Aditamento.

1.2. Regras de Interpretação

1.2.1. No presente Terceiro Aditamento, salvo se intenção contrária estiver expressa:

- (a)** as referências ao singular incluem uma referência ao plural e vice-versa, e referências ao masculino incluem uma referência ao feminino e ao neutro;
- (b)** um “Aditamento” inclui qualquer modificação, complementação, novação, consolidação ou retificação e, “aditado” será interpretado analogamente;
- (c)** uma referência a qualquer disposição de Lei é uma referência àquela disposição conforme alterada ou reeditada;
- (d)** uma Cláusula ou Anexo é uma referência a uma Cláusula ou anexo deste Terceiro Aditamento;
- (e)** os termos “incluindo”, “inclusive” ou “incluir” serão considerados como sendo seguidos pela frase, “sem limitação” ou “mas não limitado a”;
- (f)** o índice e os cabeçalhos deste Terceiro Aditamento são para conveniência apenas, e serão ignorados na interpretação deste Terceiro Aditamento; e
- (g)** um termo definido tem seu significado definido ao longo deste Terceiro Aditamento, independentemente de aparecer antes ou depois do lugar onde está definido.

2. DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. O Acordo passará a vigorar na forma da consolidação que integra Anexo I a este Terceiro Aditamento na data de sua assinatura, em conjunto com a correspondente publicação do aviso ao mercado.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação de Cláusulas. Todas as demais cláusulas, termos e condições descritas no Acordo, nos termos do seu Primeiro Aditamento, e não alteradas expressamente por este

Terceiro Aditamento são ratificadas pelas Partes e permanecerão em pleno vigor. O Acordo, com os devidos ajustes de formatação e numeração, segue consolidado como Anexo I a este Terceiro Aditamento.

3.2. Irrevogabilidade. Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Não Violação. As Partes garantem que este Terceiro Aditamento não viola quaisquer obrigações por eles assumidas perante terceiros.

3.4. Entendimento Integral. Os termos e disposições deste Terceiro Aditamento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidas. As Partes reconhecem que este Terceiro Aditamento registra fielmente todas as negociações anteriormente por eles mantidas, bem como suas intenções no que se refere às matérias aqui tratadas.

3.5. Cessão. Os direitos e obrigações das Partes decorrentes deste Terceiro Aditamento não poderão ser transferidos nem cedidos a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento escrito de todos as Partes. Qualquer suposta cessão ou outro tipo de transferência dos direitos e obrigações aqui previstos efetuada sem a anuência das demais Partes será ineficaz.

3.6. Alterações. Este Terceiro Aditamento somente poderá ser alterado por documento escrito assinado por todas as Partes, ressalvada a hipótese de apresentação de termo de retirada por algum dos Acionistas.

3.7. Tolerância. Qualquer concessão ou tolerância pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada a este Terceiro Aditamento por um Acionista será considerada mera liberalidade e não prejudicará a faculdade de o referido Acionista vir a exercer plenamente seus direitos a qualquer tempo, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, nem direito adquirido por qualquer outra pessoa.

3.8. Independência das Disposições. A invalidade, ineficácia ou a inexequibilidade de uma ou mais disposições deste Terceiro Aditamento não afetará a validade, eficácia ou a exequibilidade de qualquer de suas outras disposições, sendo certo que este será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexequíveis fossem omitidas.

3.9. Lei de Regência e Foro. Este Terceiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira. As Partes acordam que todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento estarão sujeitas à cláusula compromissória constante do Acordo.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam as Partes, com a interveniência e anuênciada Companhia, este Terceiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2026.

ACIONISTAS:

Fundador:

VANDERLEI RIGATIERI JUNIOR

Fundo:

2BCAPITAL – BRASIL CAPITAL DE CRESCIMENTO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

p. ANDRE YOUNG HUN KIM p. LEANDRO KAKUMU KAYANO

INTERVENIENTE ANUENTE:

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

p. VANDERLEI RIGATIERI JUNIOR p. FELIPE LUÍS ROSA MELDONIAN
Diretor Presidente Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:

Nome: MANUEL F. DE SOUSA
CPF: 214.656.938-74

Nome: BRYAN PINHO ROQUE
CPF: 356.514.758-00

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento e Consolidação ao Acordo de Acionistas da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A., celebrado em 19 de janeiro de 2026.)

**ANEXO I AO TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO
ACORDO DE ACIONISTAS**

ACORDO DE ACIONISTAS CONSOLIDADO

ACORDO DE ACIONISTAS

CELEBRADO ENTRE

**2B CAPITAL – BRASIL CAPITAL DE CRESCIMENTO I – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

e

VANDERLEI RIGATIERI JUNIOR

e, como parte interveniente e anuente,

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

São Paulo 17 de abril de 2017.

ÍNDICE DE CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	4
1.1. Definições.....	4
1.2. Regras de Interpretação	7
2. PRINCÍPIOS GERAIS	8
2.1. Aplicabilidade do Acordo.....	8
2.2. Princípios Gerais	8
3. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.....	8
3.1. Capital Social e Ações.....	8
3.2. Ações Sujeitas ao Acordo.....	9
3.3. Desvinculação de Ações.....	9
4. REUNIÕES PRÉVIAS.....	10
4.1. Reuniões Prévias	10
4.2. Convocação, instalação e deliberação das Reuniões Prévias.....	10
5. ASSEMBLEIAS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO	12
5.1. Assembleias Gerais.....	12
5.2. Matérias Qualificadas da Assembleia.....	12
6. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
6.1. Composição e Procedimento de Eleição do Conselho de Administração.....	13
7. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES.....	14
7.1. Transferências.....	14
7.2. Condições para Transferências	14
7.3. Direito de Venda em Conjunto (Tag-Along)	15
7.4. Nulidade de Transferências Proibidas.....	16
8. ÔNUS	16
8.2. Ônus Permitidos.	16
8.3. Limitação.....	16
9. VIGÊNCIA.....	16
9.1. Prazo.....	16
9.2. Exclusão de Parte.....	17
10. INADIMPLEMENTO	17
10.1. Inadimplemento.	17
10.2. Consequências do Inadimplemento.	17
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
11.1. Arquivamento do Acordo.	17
11.2. Notificações.....	18
2B Capital – Brasil Capital de Crescimento I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	18
Vanderlei Rigatieri Junior.....	18
11.3. Execução Específica.....	19
11.4. Confidencialidade.....	19
11.5. Tolerância.....	20
11.6. Lei Aplicável	20
11.7. Arbitragem.....	20
11.8. Nulidades.....	21
Anexo I ao Acordo de Acionistas.....	22

ACORDO DE ACIONISTAS

Este acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”), datado de 17 de abril de 2017, conforme alterado, os abaixo assinados, doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” ou “Acionistas” e, individual e indistintamente, como “Parte” ou “Acionista”:

I. 2B CAPITAL – BRASIL CAPITAL DE CRESCIMENTO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e autorizado pela CVM, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 14.596.766/0001-95, neste ato representado, nos termos do seu regulamento, pelo seu gestor **2B CAPITAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar – Private Equity, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 07.063.675/0001-29 (doravante referidos, respectivamente, como “Fundo” e “Gestor”); e

II. VANDERLEI RIGATIERI JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Olegário Mariano, 600 – casa, Jardim Guedala, CEP 05612-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.821.153-8, SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.084.198-96 (“Vanderlei” ou “Fundador”),

e, como parte interveniente anuente,

III. LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA 262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.917.486/0001-40 (“Companhia”),

CONSIDERANDO QUE:

A. Nesta Data, as Partes são proprietárias e titulares de ações ordinárias emitidas pela Companhia com direito pleno, amplo e irrestrito de voto na Companhia;

B. As Partes desejam: (a) estabelecer os princípios básicos que regerão a administração e os negócios da Companhia; (b) determinar os princípios e parâmetros que deverão ser observados pelas Partes e pela Companhia; e (c) regular certos assuntos de interesse comum das Partes com relação à Companhia, incluindo, sem limitação, o exercício dos direitos de voto e restrições à transferência de ações de emissão da Companhia; e

C. O Acordo de Acionistas que regerá as relações entre as Partes e substituirá, para todos os efeitos, qualquer acordo de acionistas celebrados anteriormente pelas Partes, pela Companhia ou qualquer outro acionista a respeito das Ações,

ASSIM SENDO, as Partes, com a interveniência e anuênciada Companhia, celebram o presente Acordo de Acionistas a fim de regular seus interesses diante da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, em conformidade com as disposições com o artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis à presente relação jurídica.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

1.1.1. Os seguintes termos iniciados em maiúsculas utilizados no presente Acordo terão os seguintes significados:

“Acionistas” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Acionista Inadimplente” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.1.

“Ações” significa todas as ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, detidas a qualquer tempo pelas Partes, independentemente do modo de sua aquisição (compra, subscrição, desdobramento, conversão, bonificação, incorporação, fusão etc.).

“Ações Desvinculáveis” tem o significado que se lhe atribui na Cláusula 3.3.1 deste Acordo.

“Ações Ofertadas” tem o significado que se lhe atribui na Cláusula 7.3.1 deste Acordo.

“Acordo” ou “Acordo de Acionistas” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Afiliada” significa (A) em relação a uma pessoa jurídica ou fundo de investimento (exceto o Fundo e os fundos geridos pela Gestora), (i) Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal pessoa jurídica ou fundo de investimento; (ii) pessoa jurídica ou fundo de investimento Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (iii) pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum com tal pessoa jurídica (B) em relação a uma pessoa natural, o cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colateral até o terceiro grau de tais pessoas naturais (C) em relação ao Fundo (i) o Gestor; e (ii) os fundos de investimentos em participações geridos pelo Gestor.

“Assembleia Geral” ou “Assembleia” significa qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária de acionistas da Companhia.

“Autoridade Governamental” significa qualquer: (i) governo federal, nacional,

supranacional, estadual, provincial, local ou similar, seja brasileiro ou estrangeiro; (ii) autoridade governamental, reguladora, legislativa, judicial ou administrativa, seja brasileira ou estrangeira; inclusive para fins de cláusulas (i) e (ii) suas respectivas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; (iii) tribunal ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, seja brasileiro ou estrangeiro; e (iv) mercado de ações ou mercado de balcão organizado que tenha jurisdição sobre a Companhia.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer entidade sucessora dela.

“Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Controle” significa o poder efetivo para, direta ou indiretamente, mediante acordo ou qualquer outra forma jurídica, dirigir a administração e usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, definindo as diretrizes de uma pessoa jurídica ou de um fundo ou sociedade de investimentos, nacional ou estrangeira, seja (i) como administrador e/ou gestor e/ou *limited partner* dessa pessoa jurídica, fundo ou sociedade de investimentos; (ii) como proprietário ou titular de direito de sócio de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; ou (iii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador de referido fundo de investimento. Os termos derivados da palavra Controle, como “Controlado(a)”, “Controlador(a)” e “sob Controle comum” terão significados semelhantes a Controle.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil” significará qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direito de Tag-Along” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.

“Direitos de Subscrição” significa quaisquer direitos de subscrição de Ações ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão ou a serem emitidos pela Companhia que confirmam direito de subscrição ou que sejam conversíveis em Ações de emissão da Companhia.

“Diretoria” significa a diretoria e/ou qualquer órgão da administração executiva da Companhia.

“Estatuto” ou “Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia.

“Fundador” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Fundo” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Gestor” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Informações Confidenciais” tem o significado que se lhe atribui na Cláusula 11.4.1 deste Acordo.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, instrução, resolução, decisão, tratado, diretrizes, política, mandado, sentença, ordem judicial, ordem ou requerimento de qualquer Autoridade Governamental, incluindo autoridades fiscais e monetárias, e sua interpretação, administração e aplicação, tendo ou não a força de lei formal.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.

“Matérias Qualificadas da Assembleia” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.

“Mercado Permitido” significa o segmento de listagem do Novo Mercado.

“Notificação de Transferência” tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.3.1 deste Acordo.

“Oferta Pública” significa qualquer oferta pública de ações da Companhia, primária ou secundária, que somente poderá ser realizada em um Mercado Permitido.

“Ônus” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.1 deste Acordo.

“Parte” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trust*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.

“Reais” ou “R\$” significa Reais brasileiros, a moeda de curso legal no Brasil.

“Regulamento da B3” tem o significado que se lhe atribui na Cláusula 11.7.2 deste Acordo.

“Representante” significa, em relação a uma Pessoa, uma pessoa natural eleita ou indicada, direta ou indiretamente (inclusive em decorrência de acordo de acionistas, de voto ou similares), por tal Pessoa para qualquer cargo ou função de administração ou gerência (inclusive qualquer cargo em qualquer Conselho de Administração e/ou qualquer Diretoria) de outra pessoa jurídica, bem como qualquer comitê ou conselho estatutário ou equivalente.

“Reunião Prévia” tem o significado que se lhe atribui na Cláusula 4.1.1 deste Acordo.

“Transferência” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1, e termos derivados de Transferências, como “Transferir”, “Transferido” etc., terão significado análogo ao de Transferências.

“Transferência Permitida” significa: (i) com relação ao Fundo, qualquer Transferência para outros fundos geridos pelo Gestor ou qualquer sociedade detida integralmente pelo Fundo ou ainda, em caso de liquidação do Fundo, a Transferência de Ações diretamente para os cotistas do Fundo; (ii) com ao Fundador, qualquer Transferência para os seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelo Fundador e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a).

1.2. Regras de Interpretação

1.2.1. No presente Acordo, salvo se intenção contrária estiver expressa:

- (a)** as referências ao singular incluem uma referência ao plural e vice-versa, e referências ao masculino incluem uma referência ao feminino e ao neutro;
- (b)** um “Aditamento” inclui qualquer modificação, complementação, novação, consolidação ou retificação e, “aditado” será interpretado analogamente;
- (c)** uma referência à qualquer disposição de Lei é uma referência àquela disposição conforme alterada ou reeditada;
- (d)** uma Cláusula ou Anexo é uma referência a uma Cláusula ou anexo do presente Acordo;
- (e)** os termos “incluindo”, “inclusive” ou “inclui” serão considerados como sendo seguidos pela frase, “sem limitação” ou “mas não limitado a”;

(f) o índice e os cabeçalhos deste Acordo são para conveniência apenas, e serão ignorados na interpretação deste Acordo; e

(g) um termo definido tem seu significado definido ao longo deste Acordo, independentemente de aparecer antes ou depois do lugar onde está definido.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. Aplicabilidade do Acordo

2.1.1. O presente Acordo e as disposições aqui previstas aplicam-se à Companhia, vinculando e obrigando as Partes. O presente Acordo e as disposições aqui previstas também se aplicam, vinculam e obrigam os Representantes indicados pelas Partes aos cargos na Companhia.

2.2. Princípios Gerais

2.2.1. Sem prejuízo das disposições específicas deste Acordo, as Partes orientarão as suas decisões e o exercício de seu direito de voto e poder de controle de acordo com os seguintes princípios:

(a) A administração da Companhia buscará altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade.

(b) A Companhia manterá padrão de qualidade de seus serviços e no exercício de suas atividades, no mínimo, compatível com os praticados por empresas eficientes do mesmo setor.

3. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

3.1. Capital Social e Ações

3.1.1. O capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 317.890.422,77 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais, e setenta e sete centavos), dividido em 63.461.463 (sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil e quatrocentas e sessenta e três) ações, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Ações Ordinárias	%
Vanderlei	22.933.400	36,138
Fundo	12.873.952	20,286
Outros	27.654.121	43,576

Total	63.461.463	100
-------	------------	-----

3.1.2. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

3.2. Ações Sujeitas ao Acordo

3.2.1. Todas as Ações detidas pelas Partes sujeitar-se-ão a este Acordo, observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2 e 3.3 abaixo. As Partes somente exercerão seus direitos em relação às Ações por estes detidas em estrita consonância com as cláusulas e condições do presente Acordo. As Partes exercerão seu direito de voto na Companhia de modo a assegurar a todo o tempo o integral e fiel cumprimento deste Acordo. Exceto quando expressamente permitido de forma diversa, todos os direitos atribuídos as Partes nos termos deste Acordo deverão ser exercidos em bloco, por meio de notificação e/ou manifestação conjunta.

3.2.2. Para fins de esclarecimento, não estarão incluídas na definição de “Ações” as ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas ou, de outra forma, recebidas por um Acionista de terceiros que não sejam parte deste Acordo (incluindo aquelas adquiridas em bolsa de valores e aquelas que vierem a ser atribuídas a qualquer das Partes em decorrência de planos de opção de compra ou outras modalidades de remuneração baseada em ações que venha a ser aprovada pela Companhia).

3.2.3. As Partes concordam que todos os quóruns fixados neste Acordo em função das Ações deverão ser calculados com base naquelas que ainda estejam vinculadas a este Acordo nas datas das respectivas deliberações.

3.2.4. Cada uma das Partes declara, individualmente, (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações registradas em seus respectivos nomes na conta de depósito de ações escriturais mantidas nos livros da instituição depositária da Companhia; (ii) que as Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade.

3.3. Desvinculação de Ações

3.3.1. No âmbito de uma Oferta Pública, assim como em qualquer momento após a efetivação de uma Oferta Pública, será facultado às Partes desvincular do presente Acordo, em uma ou mais ocasiões, as Ações que venham ou pretendam alienar no mercado de valores mobiliários, o que poderá ser feito unilateralmente, mediante comunicação à Companhia, com cópia para a outra Parte. As Ações assim alienadas deixarão de estar vinculadas ao presente Acordo e estarão livres para negociação em bolsa, sem qualquer

restrição.

3.3.2. Não obstante o disposto acima, enquanto as Ações não forem alienadas em bolsa de valores, as Partes se comprometem a exercer os direitos de voto das Ações de sua titularidade em consonância com as cláusulas e condições do presente Acordo.

4. REUNIÕES PRÉVIAS

4.1. Reuniões Prévias

4.1.1. As Partes realizarão reuniões prévias para definir o voto em bloco a ser exercido nas deliberações sociais a serem tomadas pelas Partes ou seus Representantes, em Assembleia Geral da Companhia ou em reunião do Conselho de Administração da Companhia, ou pelos representantes da Companhia nos órgãos deliberativos das subsidiárias, conforme aplicável (“Reunião Prévia”).

4.1.2. O voto definido em Reunião Prévia vinculará, em caráter definitivo e incondicional, as Partes e seus Representantes, bem como os representantes da Companhia nos órgãos deliberativos de suas subsidiárias, conforme aplicável, os quais estarão obrigados a exercer seus direitos de voto de acordo com tal definição, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.

4.2. Convocação, instalação e deliberação das Reuniões Prévias

4.2.1. Convocação. Qualquer Acionista poderá convocar, por meio de qualquer meio escrito, desde que seja possível a comprovação do recebimento da convocação, uma Reunião Prévia, de preferência, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização de Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração pertinente, conforme aplicável.

4.2.1.1. Exceto se de outra forma dispensado por todas as Partes, a convocação para Reunião Prévia deverá ser acompanhada de cópia da convocação para a Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração pertinente, com descrição da ordem do dia e de todos os materiais, minutas e demais informações que forem disponibilizados, juntamente com referidas convocações.

4.2.1.2. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todas as Partes, devidamente representadas, estiverem presentes à Reunião Prévia, a qual poderá ocorrer, inclusive, mediante concordância de todas as Partes, na data e imediatamente antes da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração pertinente, conforme aplicável.

4.2.2. Instalação. As Reuniões Prévias serão validamente instaladas e realizadas (i) em primeira convocação, com todas as Partes e; (ii) em segunda convocação, a Reunião Prévia

ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar no Dia Útil seguinte àquela em que a Reunião Prévia deveria ter sido realizada, sendo, neste caso, instalada a Reunião Prévia com qualquer quórum de presença.

4.2.2.1. Caso os Representantes de uma das Partes não estejam presentes nas Reuniões Prévias realizadas em convocação que permita a sua instalação e a aprovação de matérias sem sua presença, as matérias constantes da ordem do dia poderão ser deliberadas a exclusivo critério dos demais Acionistas presentes e tal orientação de voto deverá ser a adotada pelas Partes ausentes e os seus respectivos Representantes, na Assembleia Geral.

4.2.2.2. A Reunião Prévia realizar-se-á na sede da Companhia ou outro lugar que venha a ser acordado previamente por todas as Partes, sendo permitida a participação por videoconferência ou por conferência telefônica, desde que todos os participantes possam identificar-se e participar.

4.2.3. Quórum de Deliberação e Manifestação do Voto. As Matérias Qualificadas da Assembleia, conforme descritas na Cláusula 5.2.1, dependerão da aprovação unânime da totalidade dos Acionistas e as demais matérias serão deliberadas por maioria de votos das Partes presentes à Reunião Prévia.

4.2.4. Orientação de Voto. As decisões aprovadas na Reunião Prévia vincularão todas as Partes e os Representantes, ficando os mesmos obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a manifestar seus respectivos votos na Assembleia Geral ou na reunião de Conselho de Administração pertinente, conforme o caso, de acordo com referida orientação de voto.

4.2.5. Das Reuniões Prévias será lavrada ata resumida, que deverá ser assinada pelos presentes, consignando as deliberações nela adotadas, as quais obrigarão todas as Partes. Na hipótese de participação por teleconferência ou videoconferência de um ou mais Acionistas e sem prejuízo de assinatura em data futura, tal(is) Acionista(s) deverá(ão) confirmar por correio eletrônico sua concordância com o conteúdo da ata. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas as Partes, inclusive a qualquer Acionista ausente à Reunião Prévia, devendo a ata (inclusive aquela sem assinatura física do Acionista que teve participação remota, mas que confirmou sua concordância por meio de correio eletrônico) servir como instrução de voto para as Partes.

4.2.6. Se por qualquer motivo não houver uma Reunião Prévia (como, por exemplo, nenhum Acionista comparecer mesmo em segunda convocação), as Partes e os Representantes estarão então livres para votar como bem entenderem na (e apenas na) respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração.

4.2.7. O eventual exercício, por qualquer das Partes e seus Representantes, do direito de

voto nas Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração da Companhia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo, será nulo e ineficaz e não poderá ser reconhecido pela Companhia.

4.2.8. Descumprimento. O eventual exercício, por qualquer das Partes (ou por qualquer dos Representantes) do direito de voto nas Assembleias Gerais ou nas reuniões do Conselho de Administração pertinentes em desacordo com as disposições aqui estabelecidas ou o seu não comparecimento à reunião, conforme aplicável, obrigará o presidente da Assembleia Geral e o presidente da reunião do Conselho de Administração pertinente, respectivamente, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das S.A., a (a) não computar o voto proferido pelas Partes ou pelos Representantes, com infração ao disposto no presente Acordo de Acionistas ou em violação à decisão tomada em uma Reunião Prévia; e (b) declarar, em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração pertinente a invalidade do voto proferido pelas Partes dissidentes ou pelos Representantes com infração ao disposto neste Acordo de Acionistas ou em violação à decisão tomada em Reunião Prévia. Não obstante, caso o presidente da Assembleia ou da reunião do Conselho de Administração aceite o referido voto e essa aceitação seja decisiva para o resultado da votação, a deliberação assim tomada deverá ser considerada nula de pleno direito, não vinculando as Partes ou a administração da Companhia. Se necessário, caberá ao Acionista ou membro do Conselho de Administração prejudicados tomar as medidas necessárias para que tal nulidade seja declarada pelo foro arbitral ou judicial competente.

4.2.9. Não obstante o disposto acima, caso qualquer dos Representantes deixe de manifestar seu voto em consonância com o que foi aprovado em Reunião Prévia, o Acionista que o indicou poderá ser solicitado pelo outro Acionista a envidar seus melhores esforços para promover nova indicação para substituir o Conselheiro dissidente, tantas vezes quantas necessárias a fazer prevalecer a decisão majoritária resultante da Reunião Prévia.

5. ASSEMBLEIAS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

5.1. Assembleias Gerais

5.1.1. As Partes reunir-se-ão, ordinariamente, em Assembleia Geral, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e competências, as prescrições legais pertinentes e as disposições do Estatuto. As Partes exercerão, nas Assembleias Gerais, os direitos de voto inerentes à totalidade das suas respectivas Ações de modo a assegurar o integral e fiel cumprimento deste Acordo.

5.2. Matérias Qualificadas da Assembleia

5.2.1. Para fins da determinação do quórum de aprovação em sede de Reunião Prévia, nos

termos da Cláusula 4.2.3, as seguintes matérias de competência da Assembleia Geral serão consideradas como matérias qualificadas (as “Matérias Qualificadas da Assembleia”):

- (a) qualquer modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (b) qualquer criação de nova classe de ações da Companhia, ou qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações de emissão da Companhia;
- (c) qualquer redução de capital, exceto para compensação de prejuízos acumulados;
- (d) qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (e) qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
- (f) celebração de qualquer acordo de acionistas ou qualquer outro acordo que proporcione a terceiros direitos não conferidos ao Fundo, ou que acarrete diminuição dos direitos do Fundo previsto neste Acordo; e
- (g) qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorra de Lei.

5.2.2. Qualquer aprovação ou deliberação de qualquer das Matérias Qualificadas da Assembleia em violação aos termos deste Acordo não será válida, não será reconhecida ou levada a efeito pelas Partes ou pela Companhia, e será considerada como inadimplemento ao presente Acordo, sujeitando o Fundador às penalidades cabíveis, inclusive o disposto na Cláusula 10.

6. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Composição e Procedimento de Eleição do Conselho de Administração

6.1.1. As Partes deverão sempre envidar seus melhores esforços para eleger o maior número possível de conselheiros, observados os termos da regulamentação aplicável à Companhia e o seu estatuto social, e deverão indicar candidatos para apreciação da Assembleia Geral da seguinte forma:

- (a) 2 (dois) candidatos indicados pelo Fundador; e
- (b) 1 (um) candidato indicado pelo Fundo;

6.1.2. Observado o constante da Cláusula 6.1.1 acima, as Partes indicarão as pessoas por

elas escolhidas para compor o Conselho de Administração (membros efetivos e suplentes) em Reunião Prévia com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data de convocação da Assembleia Geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração.

6.1.3. Na Assembleia Geral que tenha em sua ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração, as Partes votarão em bloco nos nomes fornecidos na Reunião Prévia.

6.1.4. É condição prévia para a posse no Conselho de Administração que os Representantes indicados pelas Partes declarem de forma escrita: (i) ter pleno conhecimento do teor deste Acordo de Acionistas e se obrigar a cumpri-lo em todos os seus termos e condições, e (ii) declarar-se responsável, solidariamente com o Acionista que o indicou, por indenizar o Acionista prejudicado (se houver algum) em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações contraídas neste Acordo de Acionistas por referido Representante.

7. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

7.1. Transferências

7.1.1. Com exceção do disposto na Cláusula 3.3, durante a vigência deste Acordo, as Ações, bem como os Direitos de Subscrição detidos pelas Partes não poderão ser ofertados, vendidos, permutados, doados, cedidos, transferidos (inclusive em virtude de excussão ou execução de qualquer Ônus), contribuídos para o capital de outra empresa ou de qualquer outra forma alienadas por qualquer das Partes, inclusive por meio de qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra reestruturação ou reorganização societárias (coletivamente, as “Transferências”), seja direta ou indiretamente, sem observância das disposições desta Cláusula 7.

7.1.2. A fim de evitar dúvidas, será entendida como uma Transferência, para todos os fins do presente Acordo, qualquer transferência, cancelamento ou substituição das Ações detidas por um Acionista decorrente da cisão, incorporação, fusão, qualquer transferência de ações ou quotas representativas do capital social de um Acionista ou do Controle de um Acionista ou de qualquer outra operação que resulte na transferência, direta ou indireta, da titularidade das Ações.

7.2. Condições para Transferências

7.2.1. Qualquer Transferência somente poderá ser realizada se:

(a) o terceiro ao qual o Acionista cedente Transferirá as suas Ações adira e se torne parte do presente Acordo por meio da assinatura do competente termo de adesão, nos termos do Anexo I a este Acordo, devendo (i) assumir todos os direitos, obrigações e

responsabilidades do Acionista cedente, caso a Transferência compreenda todas as Ações detidas pelo Acionista cedente, ou (ii) exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações e responsabilidades em bloco e em conjunto com o Acionista cedente, caso a Transferência compreenda apenas parte das Ações detidas pelo Acionista cedente; e

(b) exceto se se tratar de uma Transferência Permitida ou, forem observados os direitos, procedimentos e vedações, conforme aplicáveis, previstos na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Direito de Venda em Conjunto (Tag-Along)

7.3.1. Excepcionadas as transações em bolsa de valores, na hipótese de um ou mais Acionistas, individual ou conjuntamente, pretenderem Transferir, direta ou indiretamente, em uma única ou em uma série de operações, parte ou a totalidade de suas Ações a qualquer pessoa, tal Acionista deverá notificar os outros acionistas (“Notificação de Transferência”) acerca de sua intenção, informando (i) a identidade do potencial comprador, (ii) o número de Ações que o Acionista ofertante deseja Transferir (“Ações Ofertadas”); (iii) o preço a ser pago pela Pessoa interessada por Ação Ofertada, o qual deverá ser em moeda corrente nacional; (iv) o prazo, a forma de pagamento e demais termos e condições relevantes da Transferência.

7.3.2. Recebida a Notificação de Transferência de qualquer Acionista, os demais Acionistas terão o direito de, a seu exclusivo critério, exigir que parte das Ações por eles detidas sejam incluídas na Transferência das Ações pretendida pelo Acionista ofertante, nas mesmas condições constantes da Notificação de Transferência (“Direito de Tag-Along”).

7.3.3. Na hipótese de que trata esta Cláusula 7.3, qualquer Acionista ofertado poderá incluir na Transferência um número de Ações que faça com que este Acionista ofertado Transfira a mesma porcentagem (de suas respectivas Ações) que o Acionista ofertante - i.e., se o Acionista ofertante Transferir 10% de suas Ações, o Acionista ofertado também poderá Transferir 10% de suas Ações.

7.3.4. O Direito de Tag-Along poderá ser exercido em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelos acionistas ofertados, da Notificação de Transferência.

7.3.5. O Acionista que exercer Direito de Tag-Along Transferirá as suas Ações nos mesmos termos em que o Acionista ofertante - o que significa (i) prestar as mesmas declarações e garantias; (ii) assumir (proporcionalmente) as mesmas responsabilidades de indenizar o comprador, se submetendo às mesmas regras de indenização às quais o Acionista ofertante se submeterá; e (iii) caso seja aplicável, ter a mesma proporção do preço alocado em *escrow*, bem como prestar qualquer outro tipo de garantia assumida pelo Acionista ofertante.

7.3.6. Uma vez enviada a Notificação de Transferência (e desde que observado os direitos

previstos nesta Cláusula), o Acionista ofertante estará livre para realizar a Transferência ao referido potencial comprador, nas condições constantes da Notificação de Transferência, desde que tal Transferência esteja concluída dentro de até 120 (cento e vinte) dias, observado que o referido prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá ser acrescido do tempo necessário para obtenção de aprovação perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando aplicável.

7.4. Nulidade de Transferências Proibidas

7.4.1. Qualquer Transferência de Ações ou de Direitos de Subscrição, ou tentativa de Transferência de Ações ou de Direitos de Subscrição, direta ou indireta, em violação às disposições deste Acordo será inválida, não será reconhecida nem levada a efeito pelas Partes nem pela Companhia e será havida como inadimplemento do presente Acordo, sujeitando o Acionista Inadimplente às sanções cabíveis, incluindo as disposições previstas na Cláusula 10.2.

8. ÔNUS

8.1. Restrições à Criação de Ônus

8.1.1. Durante a vigência deste Acordo, nenhuma das Partes criará, tentará criar ou permitirá que se crie sobre as Ações ou Direitos de Subscrição por este detidas quaisquer ônus ou gravames, inclusive sem limitação qualquer penhora, penhor, caução, hipoteca, anticrese, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, foro, pensão, opção, acordo de acionistas, preferência, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade e demais gravames (coletivamente, “Ônus”), salvo nos casos expressamente permitidos na Cláusula 8.2.

8.2. Ônus Permitidos

8.2.1. As restrições previstas na Cláusula 8.1 não se aplicarão caso haja prévio consentimento dos demais Acionistas.

8.3. Limitação

8.3.1. Os Ônus porventura criados por uma Parte conforme permitido na Cláusula 8.2 não se estenderão em hipótese alguma às Ações detidas por outra Parte.

9. VIGÊNCIA

9.1. Prazo

9.1.1. Este Acordo entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor por um prazo de 20 (vinte) anos contados da presente data.

9.2. Exclusão de Parte

9.2.1. Qualquer Parte deixará automaticamente de ser parte deste Acordo se e quando deixar de ser acionista da Companhia.

10. INADIMPLEMENTO

10.1. Inadimplemento

10.1.1. Será considerado inadimplente o Acionista (o “Acionista Inadimplente”) que:

- (a)** for considerado como tal nos termos da Cláusula 7.3.1, mediante aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial;
- (b)** deixar de cumprir qualquer outra obrigação decorrente deste Acordo e deixar de sanar tal descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de aviso, por escrito, de qualquer das outras Partes exigindo que a obrigação descumprida seja sanada e cumprida; ou
- (c)** requerer recuperação judicial ou extrajudicial, confessar falência, for declarado insolvente ou falido, ou entrar em dissolução ou liquidação.

10.2. Consequências do Inadimplemento

10.2.1. Tornando-se um Acionista Inadimplente:

- (a)** o Acionista Inadimplente terá todos os seus direitos decorrentes do presente Acordo suspensos enquanto durar tal inadimplemento, permanecendo, entretanto, sujeito às obrigações e compromissos assumidos neste Acordo enquanto permanecer acionista da Companhia; e
- (b)** outras Partes terão o direito de obter a execução específica da obrigação inadimplida, nos termos da Cláusula 11.3.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Arquivamento do Acordo

11.1.1. Em conformidade com as disposições do art. 118 da Lei das S.A., as Partes farão

com que este Acordo seja arquivado na sede da Companhia, bem como averbado nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, que os anotará nos extratos das contas de depósito fornecidas as Partes, nos seguintes termos: “O Acionista titular destas ações é signatário do Acordo de Acionistas, celebrado em 17 de abril de 2017, conforme aditado, que regula os direitos e obrigações políticas relativos às ações da LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. detidas pelas Partes signatárias e que contém restrições à transferência, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou a qualquer título, dessas ações, regulando, ainda, determinados direitos e obrigações no exercício do direito de voto das ações. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., para todos os fins e efeitos do Art. 118 da Lei das S.A.”.

11.2. Notificações

11.2.1. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e entregues pessoalmente, enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail com comprovante de recebimento para os seguintes endereços (ou em outro endereço ou número conforme for informado por escrito por uma Parte às demais).

(a) Se para o Fundo:

2B Capital – Brasil Capital de Crescimento I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Att.: Guilherme Quintão/ Manuel de Sousa

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar – Private Equity, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011

Tel.: +55-11-94206-5201

Email: gquintao@2bcapital.com.br

Email: mdesousa@2bcapital.com.br

(b) Se para o Vanderlei:

Vanderlei Rigatieri Junior

Att.: Vanderlei Rigatieri Junior

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1629, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo.

Tel.: +55-11-99158-6000

Email: vanderlei.rigatieri@wdcnet.com.br

(c) Se para a Companhia:

Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.

Att.: Vanderlei Rigatieri Junior

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1629, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo.

Tel.: +55-11-99158-6000

Email: vanderlei.rigatieri@wdcnet.com.br

11.3. Execução Específica

11.3.1. Cada uma das Partes terá o direito de requerer a execução específica deste Acordo, ou de qualquer parte do mesmo, conforme as disposições do art. 118 da Lei das S.A. e demais disposições aplicáveis, incluindo os artigos 97, 498, 501 e seguintes, e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.4. Confidencialidade

11.4.1. Para os fins deste Acordo, o termo “Informações Confidenciais” significará todas e quaisquer informações de caráter sigiloso, quer de natureza comercial, financeira, técnica, estratégica, legal ou qualquer outra, que qualquer Parte ou qualquer de suas Afiliadas revele, forneça ou comunique, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, a uma outra Parte ou que de qualquer outra forma sejam obtidas pela outra Parte em função da sua participação na Companhia e/ou da atuação de seus Representantes nos órgãos da administração da Companhia.

11.4.2. As Informações Confidenciais não incluirão informações (i) que, no momento da sua divulgação ou obtenção, já eram do conhecimento da Parte recebedora, desde que obtida sem qualquer obrigação de confidencialidade; ou (ii) que, no momento da sua divulgação ou obtenção, sejam de conhecimento público; ou (iii) que, após a sua divulgação ou obtenção, venham a se tornar de conhecimento do público em geral de forma outra que não em decorrência de sua divulgação ou apropriação não autorizadas em violação deste Acordo; ou (iv) sejam divulgadas, atualmente ou no futuro, por qualquer uma das Partes quando tal divulgação for exigida por qualquer lei, norma, regulamento ou autoridade judicial e/ou administrativa, incluindo normas ou regulamentos da CVM ou da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão a que a Companhia ou a parte possa estar sujeita no futuro ou por força de decisão judicial; ou (v) que as Partes concordem, por escrito, estarem livres das restrições de confidencialidade previstas neste Acordo.

11.4.3. Os Acionistas obrigam-se a manter em sigilo e a não revelar a quaisquer terceiros quaisquer Informações Confidenciais recebidas ou obtidas uns dos outros, podendo fornecê-las aos seus administradores, advogados, consultores, empregados, financiadores, sócios, órgãos de supervisão e representantes, em todo caso, desde que estritamente necessário. Ainda assim, tal Parte permanecerá responsável por qualquer utilização ou divulgação não autorizados das Informações Confidenciais por qualquer de seus administradores, advogados, consultores, empregados, financiadores, sócios e representantes.

11.5. Tolerância

11.5.1. A tolerância de um Acionista quanto à mora ou inadimplemento de outro Acionista será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Este Acordo (inclusive a Cláusula compromissória arbitral estipulada na Cláusula 11.7) será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

11.7. Arbitragem

11.7.1. Todos os litígios, reivindicações ou controvérsias relativas a este Acordo serão resolvidas, exclusiva e definitivamente, por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

11.7.2. A arbitragem será submetida e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara (“Regulamento da B3”).

11.7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, sendo aplicáveis as Leis do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

11.7.4. As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento da B3, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento da B3, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Acordo no que lhe for aplicável.

11.7.5. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

11.7.6. Cada Parte deverá arcar com os honorários de seus próprios advogados contratados, sendo certo que honorários de sucumbência e as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das Partes, ou por todos que estiverem envolvidos na disputa, conforme o Regulamento da B3 ou determinação específica nesse sentido expedida pelo

tribunal arbitral.

11.8. Nulidades

11.8.1. No caso de qualquer termo ou disposição deste Acordo ser considerada ilegal, inválida ou inexequível por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade não afetará qualquer outro termo ou disposição deste Acordo, e as Partes deverão empenhar- se para substituir as disposições ilegais, inválidas, nulas ou inexequíveis por outras que correspondam à intenção das partes no presente Acordo.

Anexo I ao Acordo de Acionistas

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente Termo de Adesão, [•], [qualificação] ("[•]"), representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu administrador abaixo assinado, adere irrestrita, incondicional e expressamente ao Acordo de Acionistas da Livetech da Bahia Indústria E Comércio S.A., ("Liventech" ou "Companhia"), celebrado em [•] de [•] de [□], em razão da aquisição de ações de emissão da Livetech, representativas de [•] % ([•] por cento) do seu capital social.

Em razão da adesão realizada neste ato, a [•] assume todos os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes das ações cedidas pelo Acionista e previstos no Acordo de Acionistas, adotando todos os termos e condições deste, sem prejuízo da celebração do correspondente termo de aditamento. Deverá, ainda, ser protocolado na sede da Livetech, junto ao Acordo de Acionistas, o instrumento que formaliza a adesão superveniente do acionista.

A [•] declara e garante, neste ato, que é empresa devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e que está devidamente autorizada, assim como obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Adesão, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais e legais necessários para tanto.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

[Sociedade Aderente]

Nome:[□]

Cargo:[□]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME: